



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
Poder Legislativo

Emenda nº. 02 ao Projeto de Lei do Executivo nº 096, de 30/09/2016.

Altera os incisos II e III do art. 5º do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 096, de 30 de Setembro de 2016. Que “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017”.

Artigo 1º. As tabelas dos incisos II e III do Artigo 5º do Projeto de Lei 096/2016 de 30 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação/valores:

“Art. 5º. A despesa fixada está assim desdobrada:

I – ...



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
Poder Legislativo

II – Por órgãos de Governo

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL (EM R\$)	SEGURIDADE SOCIAL (EM R\$)	TOTAL EM R\$
Administração Direta			
CORPO LEGISLATIVO	3.500.000,00		3.500.000,00
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	1.658.320,00		1.658.320,00
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	198.000,00		198.000,00
ASSESSORIA JURIDICA	934.000,00		934.000,00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DEPENDENCIAS	5.567.100,00		5.567.100,00
DEPTO DE FINANÇAS E DEPENDENCIAS	8.525.891,00		8.525.891,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	5.060.566,00		5.060.566,00
DEPARTAMENTO SERVIÇOS PUBLICOS	10.879.605,00		10.879.605,00
DEPARTAMENTO DE SAUDE		52.285.233,00	52.285.233,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	55.893.713,01		55.893.713,01
DEPARTAMENTO ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER	2.197.000,00		2.197.000,00
DEPARTAMENTO PATIO MUNICIPAL	2.500.000,00		2.500.000,00
DEPARTAMENTO DE TRANSITO	4.291.592,00		4.291.592,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	2.049.000,00		2.049.000,00
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO	644.000,00		644.000,00
ENCARGOS GERAIS DOS MUNICIPIOS	4.270.000,00	3.562.000,00	7.832.000,00
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	70.000,00	9.011.097,92	9.081.097,92
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	3.712.126,00		3.712.126,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00		100.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	112.050.913,01	64.858.330,92	176.909.243,93



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
Poder Legislativo

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL (EM R\$)	SEGURIDADE SOCIAL (EM R\$)	TOTAL EM R\$
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. LEGISLATIVA	3.500.000,00		3.500.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO			
05. DEFESA NACIONAL	19.383.311,00		19.383.311,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA			
07. RELAÇÕES EXTERIORES			
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL		9.031.097,92	9.031.097,92
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL		3.562.000,00	3.562.000,00
10. SAÚDE		52.285.233,00	52.285.233,00
11. TRABALHO			
12. EDUCAÇÃO	55.893.713,01		55.893.713,01
13. CULTURA	2.049.000,00		2.049.000,00
14. DIREITOS DA CIDADANIA			
15. URBANISMO	15.940.171,00		15.940.171,00
16. HABITAÇÃO	50.000,00		50.000,00
17. SANEAMENTO			
18. GESTÃO AMBIENTAL			
19. CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
20. AGRICULTURA	3.712.126,00		3.712.126,00
21. ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA			
22. INDÚSTRIA	644.000,00		644.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS			
24. COMUNICAÇÕES			
25. ENERGIA			
26. TRANSPORTE	4.291.592,00		4.291.592,00
27. DESPORTO E LAZER	2.197.000,00		2.197.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	4.270.000,00		2.270.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00		100.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	112.030.913,01	64.878.330,92	176.909.243,93



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda objetiva modificar a disposição contida nos incisos II e III do Artigo 5º do referido projeto de lei, em consonância com a normas legais e para que surta os efeitos esperados.

A separação dos poderes é um princípio geral do Direito Constitucional, que precisa ser atendido para que se reconheça o Estado Democrático de Direito. É, portanto, imprescindível que seja esse princípio observado, como forma de atender ao Constitucionalismo e à manutenção do organismo estatal.

Na sua formulação clássica, a Separação dos Poderes corresponde à forma tripartite, que vem a ser o Poder Legislativo, o Poder Executivo, e o Poder Judiciário. Ao primeiro, corresponderia à função legislativa, que compreende a edição de regras gerais, abstratas, impessoais e inovadoras da ordem jurídica, sendo, portanto, as leis. Ao segundo Poder, pois, cumpre a função jurisdicional; tem como escopo aplicar o direito nos casos concretos, dirimindo conflitos de interesse. (SILVA, 2006).

“Estaria tudo perdido se um mesmo homem, ou um mesmo corpo de principais ou de nobres, ou do Povo, exercesse estes três poderes: o de fazer as leis; o de executar as resoluções públicas; e o de julgar os crimes ou as demandas dos particulares. (MONTESQUIEU, 1987, p.165)”

Mas o “Poder Executivo” não se cansa de interferir de forma a atropelar os direitos do Poder Legislativo.

No projeto em tela, o P-LOA, o Executivo Municipal realizou um corte orçamentário totalmente desproporcional à realidade orçamentária e as garantias constitucionais.

O Poder Legislativo tem garantido na Carta Magna o seguinte:

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes. ”

Logo, podemos observar que a Câmara Municipal detêm o direito em até 8% do orçamento, o que a Câmara Municipal de Mococa, está bem longe de atingir.

No Plano Plurianual – PPA – Lei Municipal nº. 4.365 de 22 de novembro de 2013, há uma previsão orçamentária destinada à Câmara Municipal no valor de R\$ 3.717.000,00, (três milhões e setecentos e dezessete mil reais), valor este que foi objeto de Resolução deliberada e aprovada por Esta Casa de Leis e encaminhada ao Executivo Municipal para que elaborasse o Projeto de LOA de 2017.

Estranhamento, o Executivo Municipal realizou um corte de R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais), o que coloca em risco o desempenho financeiro e orçamentário da Câmara Municipal no exercício de 2017.

No PPA - Plano Plurianual – Lei Municipal nº. 4.365 de 22 de novembro de 2013, havia uma estimativa das receitas orçamentárias do município para 2017 no valor de R\$ 162.139.496,69 (cento e sessenta e dois milhões, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), e no Orçamento em análise – Projeto de Lei Orçamentária Anual – P-LOA a estimativa supera o constante no PPA, isso é: no atual Orçamento o Executivo Municipal estimou as receitas em R\$ 176.909.243,93 (cento e setenta e seis milhões, novecentos e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), um crescimento com relação à previsão do PPA de R\$ 14.769.747,24 (cartorze milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

O orçamento municipal teve um aumento acima do previsto no PPA, e o Poder Executivo realiza um corte, sem nenhuma justificativa legal, promovendo uma ingerência neste Poder.

[...] todo homem que tem poder é levado a abusar dele. Vai até onde encontrar limites. Quem diria! A própria virtude precisa de limites. Para que não possam abusar do poder, pela disposição das coisas, o poder freie o poder. (MONTESQUIEU, 1987, p. 136).

Para que seja restabelecida as condições de desempenho orçamentário e financeiro desta Casa de Leis, é necessário a devida correção dos recursos destinados ao Poder Legislativo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual – P-LOA, pois assim se garantirá o cumprimento das metas impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº. 101/2000.

O corte promovido pelo Poder Executivo inviabiliza o cumprimento da Legislação Fiscal, além de atentar contra a independência e o bom relacionamento entre os poderes.

A emenda é legal, uma vez que é recepcionada pelo art. 166, § 3º da Constituição Federal.

Art. 166...

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

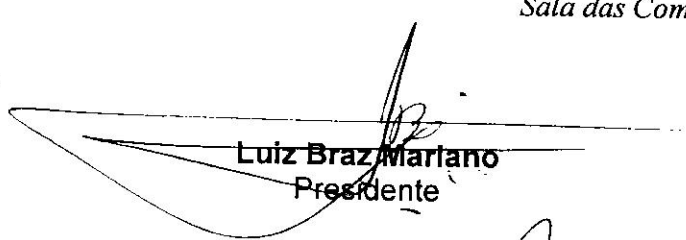
III - sejam relacionadas:

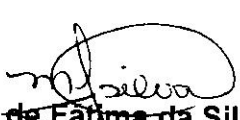
a) com a correção de erros ou omissões; ou

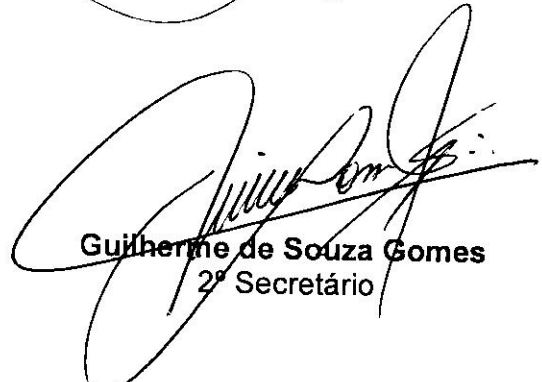
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

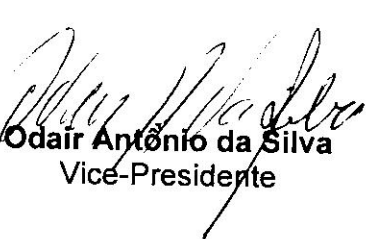
Assim, o orçamento público da Câmara Municipal refletirá suas necessidades para uma atuação constante junto a nossa comunidade.

Sala das Comissões, 12 de Outubro de 2016.


Luiz Braz Mariano
Presidente


Maria de Fátima da Silva
1ª Secretária

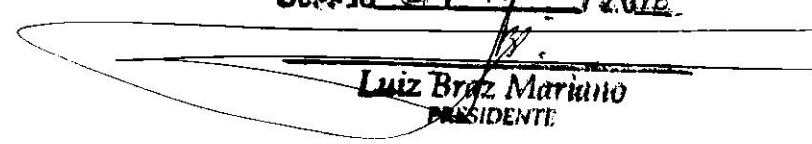

Guilherme de Souza Gomes
2º Secretário


Odair Antônio da Silva
Vice-Presidente

APROVADO

em V. Discussão por 15 Favoáveis

Sessão 211 11/10/16


Luiz Braz Mariano
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 39ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 21 DE NOVEMBRO DE 2016.
HORÁRIO : HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº. 096/2016.
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROCESSO : 654/2016.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL:.....				

RESULTADO

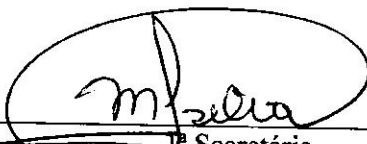
Votos Favoráveis

Votos Contrários

Ausentes

Total

: 15
:
:
: 15
:


1ª Secretária